



LEI Nº 05/93

Cria as Secretarias Municipais de Finan-  
ças, Educação, Esportes e Lazer e Aagri-  
cultura, Viação e Obras Públicas e dá  
outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura adminis-  
trativa do Município de Anadia, três (03) secretarias, denominadas  
Secretarias de Finanças, Secretaria de Educação, Esportes e Lazer  
e Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças é o órgão /  
central da administração, que tem por finalidade o planejamento, a  
coordenação, a execução e o controle da política do Poder Executi-  
vo nas áreas de atividades da educação, esportes e lazer.

Art. 3º - A Secretaria de Educação e Lazer, é  
o órgão central da administração, que tem por finalidade o planeja-  
mento, a coordenação, a execução e o controle da política do Poder  
Executivo nas áreas de atividades da educação, esportes e lazer.

Art. 4º - A Secretaria de Agricultura, Viação  
e Obras Públicas, é o órgão central da administração, que tem por  
finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle  
atinentes à política agrícola, à viação e obras públicas, de compe-  
tência municipal.

Art. 5º - Cada uma das secretarias criadas por  
força desta lei, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão central de direção:
  - Gabinete do Secretário.
- II - Órgão de Assessoramento:
  - a) - Chefia de Gabinete.
  - b) - Assessoria



- c) - Secretaria
- d) - Departamento de Administração.
- e) - Departamento de Serviços Gerais.

Art. 6º - O pessoal permanente das secretarias ora criadas será recrutado dentro os servidores municipais.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará, através de decreto, a lotação numérica do pessoal permanente das novas secretarias.

Art. 8º - As estruturas detalhadas de cada uma das secretarias criadas por esta lei, as atribuições e as normas reguladoras de seu funcionamento serão fixadas em decreto do Chefe do Poder Executivo, e ser baixado no prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - A estrutura básica, com seus cargos, funções e remunerações de que trata o art. 5º desta lei é a constante do anexo único.

Art. 9º - Os recursos financeiros para a execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária!

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Anadia, em 29 de março de 1993.

Edirajar Falcão Pedrosa

- Presidente -

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Anadia, em 29 de março de 1993.

Elizabeth C. Vieira Falcão Pedrosa

- Diretor de Secretaria -



ANEXO II

LISTA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Cargos/ Funções em Comissão	Símbolo	Quantidade
SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01
ADVOGADO		01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO		04

Cargos/ Funções Gratificadas

SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01

SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos/ Funções em Comissão	Símbolo	Quantidade
SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01
ADVOGADO		02
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO		04

Cargos/ Funções Gratificadas

SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		03

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORAL, PESCA E ZOOPECUÁRIAS

Cargos/ Funções em Comissão	Símbolo	Quantidade
SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01
ADVOGADO		01
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO		04

Cargos/ Funções Gratificadas

SECRETÁRIO		01
SECRETÁRIO ADJUNTO		01